



## Controladoria Geral do Município - CGM

**Parecer:** nº 250422-01/CGMU.CI/Decreto/131/2013/GAB/2022.

**Processo:** nº 250422-01A/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO DE ADESAO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2022(PROCESSO CARONA), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2021, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE APOIO AS ATIVIDADES AO PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA, NA MODALIDADE REURB-S, DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS-PA.**

**Origem:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**Documento:** Comunicação Interna nº 059/2021/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação, Processo de Adesão de Ata de Registro de Preço nº 001/2022–SRP/PMU, Ofício nº 077/20222/SEPLAN/PMU/Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento/Justificativa/Termo de Referência, folhas 01/17, Processo Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nº 070/2022/SEMAF/PMU ao Departamento de Compras, folhas 18, Despacho do Departamento de Compras à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, folhas 19, cópias de Levantamento de preços da Regularização Fundiária, folhas 20/23, Cópia da Ata de Registro de Preços nº 20220101/2022, folhas 24/30, Mapa Comparativo, folhas 31, Despacho do Setor de Compras para Secretaria Municipal de Administração e Finanças, folhas 32, Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finanças ao Departamento de Contabilidade, folhas 33, Despacho do Departamento de Contabilidade à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, folhas 34, Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finanças ao Departamento de Tesouraria, folhas 35, Despacho do Departamento de Tesouraria à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, folhas 36, Despacho da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, folhas 37, cópia do e-mail do Departamento de Licitações e



Contratos à Prefeitura Municipal de São Mateus, folhas 38, Ofício nº 073/2022/SEPLAN/PMU, folhas 39, Cópia do e-mail da Prefeitura de São Mateus ao Setor de Licitação e Contratos, folhas 40, cópia do Ofício nº 047/2022, folhas 41, cópia da publicação do diário Oficial do Estado do Maranhão em 07 de dezembro de 2021, folhas 42, cópia do Edital de Pregão Presencial nº 029/2021, folhas 43/119, Ata de Realização do Pregão Eletrônico, folhas 120/124, cópia do Relatório por vencedor, folhas 125, cópia da Convocação para Assinatura da Ata, folhas 126, cópia da Ata Registro de Preços nº 20220101/2022, folhas, 127/133, cópia da Publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 01 de Fevereiro de 2022, folhas 134, cópia do e-mail do Setor de Licitações e Contratos para empresa GEOMAP ENGENHARIA E AGRIMENSURA LTDA, folhas 135, cópia do Ofício nº 081/2022/SEPLAN/PMU, folhas 136, cópia do e-mail da GEOMAP ENGENHARIA E AGRIMENSURA LTDA para setor de Licitações e Contratos, folhas 137, cópia do Ofício nº 06/2022/GEOMAP ENGENHARIA E AGRIMENSURA LTDA, folhas 138, Documentos de habilitação e Certidões Negativas, folhas 139/174, Termo de Autorização, folhas 175, cópia do Decreto nº 01/2022-PMU, nomeação Comissão Permanente de Licitação, folhas 176, Termo de Autuação de Processo, folhas 177, Relatório de Autuação, folhas 178/179, Minuta do Contrato Administrativo, folhas 180/188, Despacho do Setor de Licitações e Contratos para o Departamento Jurídico, folhas 180, Parecer Jurídico, folhas 190/194, Despacho da Comissão Permanente de Licitação para o Controle Interno, folhas, 195.

**AUTORIDADE SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação.

**ASSUNTO:** Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

### **PRELIMINARMENTE**

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do



Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Municipal nº 285/2010.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita aos Secretários e ao gestor Municipal, atuando somente o Controle Interno, na análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, so será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma meramente opinativa, com base nos documentos que compõe o processo.

## **1- Relatório**

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº **059**, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do **PROCESSO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2022 (PROCESSO CARONA), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2021, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE APOIO AS ATIVIDADES AO PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA, NA MODALIDADE REURB-S, DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS-PA.**

Há de se observar a existência de pedido realizado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, apresentado através do Ofício nº 077/2021, pedido este, realizado em 24 de março de 2022, acompanhado da Justificativa e Termo de Referência, folhas 02/17.

O Termo de referência em sua justificativa demonstrou que a necessidade desse serviço se faz necessária em atendimento à problemática específica existente no



Município de Ulianópolis, demanda que foi constatada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Planejamento, pois existem diversas ocupações urbanas realizadas sobre terrenos públicos, alguns devidamente identificados e cadastrados, e outros passíveis de reconhecimento, após um levantamento de aproximadamente 2.550 (dois mil e quinhentos e cinquenta) unidades domiciliares distribuídas pelo território de diversas localidades do Município, tal contratação tem o objetivo de identificar os núcleos urbanos informais de devem ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação a situação e ocupação informal anterior, criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial, constituindo sobre elas direito real em favor dos seus ocupantes.

Verifica-se que foram juntadas 03 (três) cotações de preço realizados pela internet, referente as aquisições desejadas e as Empresas:

1- TITULAR REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, que apresentou valor de R\$: 1.606.500,00 (um milhão e seiscentos e seis mil e quinhentos reais), folhas 20/21;

2- MERIDIONAL AGRIMENSUA LTDA, CNPJ: 05.074.057/0001-59, que apresentou valor de R\$: 1.836.000,00 (um milhão e oitocentos e trinta e seis mil reais), folhas 22;

3- DIVISA TOPOGRAFIA E PLANEJAMENTO LTDA, CNPJ: 03.445.954/0001-04, que apresentou o valor de R\$: 1.504.500,00 (um milhão e quinhentos e quatro mil e quinhentos reais), folhas 23;

Consta ainda no processo a Ata de Registro de Preços nº 20220101/2022, assinada a punho, com validade de 12 (doze) meses contínuos, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso II do 3º art. 15 da Lei nº 8.666/93.

Foi atestado a regularidade orçamentária e financeira das despesas, anexando Despacho da Secretaria Municipal de Administração, requerendo informação sobre



existência de dotação orçamentária e financeira, que foram respondidas positivamente, inclusive apontando a atividade e classificação, bem como declaração de adequação orçamentária e financeira, fls., 33/36.

Encaminhado Ofício 077/2022/SEPLAN/PMU com descrição do serviço que pretendem aderir, em 24 de março de 2022 à Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF, solicitando adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2022 oriunda do Pregão Presencial PG/029/2021, ofício 047/2022 que autorizou a adesão em favor da Empresa **GEOMAP ENGENHARIA E AGRIMENSURA LTDA – CNPJ: 25.358.764/0001-84.**

Ofício n° 06/2022, informando a Empresa **GEOMAP ENGENHARIA E AGRIMENSURA LTDA – CNPJ: 25.358.764/0001-84** quanto a Adesão da Ata e solicitando a emissão de termo de autorização, seguido da consequente emissão pela empresa.

Apresentação de cópias da documentação de habilitação jurídica, fiscal e tributária da Empresa **GEOMAP ENGENHARIA E AGRIMENSURA LTDA – CNPJ: 25.358.764/0001-84**, fls., 139/174.

Termo de Autorização do processo Adesão de Ata de Registro, fls., 175.

Autuado o processo Administrativo n° 070/2022/SEMAF de ADESÃO DE ATA de registro de preço (carona) n° 001/2022/PMU fundamentada na Lei 8.666/93 e Decreto federal n°. 7.892/13 e relatório, fls., 166/168.

Encaminhado à Assessoria Jurídica com minuta do contrato, Parecer Jurídico, que opina pela possibilidade jurídica do Processo Administrativo.

## 2 - ANÁLISE

Observou tratar-se de **PROCESSO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 001/2022(PROCESSO CARONA), REFERENTE AO PREGÃO**



**ELETRÔNICO Nº 029/2021, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE APOIO AS ATIVIDADES AO PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA, NA MODALIDADE REURB-S, DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS-PA.**

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado, atendido o caput do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O procedimento de Adesão, também conhecido como “carona”, está regulado pelo Decreto Federal nº 7892, em seu art. 22. De acordo com referido decreto, se extrai que para adesão a uma Ata de Registro de Preços é necessário preencher os seguintes requisitos:

- 1- Ata dentro da validade;
- 2- Preço mais vantajoso;
- 3- As aquisições não exceder a 50% dos itens dos quantitativos;
- 4- Anuência do órgão gerenciador da Ata;
- 5- Aceitação do fornecedor;
- 6- Aquisição do bem ou serviço não excedente a 100% do acordado na Ata de Registro de Preço;
- 7- Aquisição dentro de 90 (noventa) dias, após anuência;

O Sistema de Registro de Preços está previsto no inciso II do artigo 15 da Lei 8.666/93, o qual dispõe que:

*"As compras, sempre que possível, deverão ser processadas através de sistema de registro de preços".*

O Decreto n.º 7.892/2013 define o Sistema de Registro de Preços como:

*"conjunto de procedimentos para registro*

*formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras."*

O artigo 8º, do Decreto n.º 7.892/2013 possibilitou a extensão da utilização da Ata de Registro de Preços de determinado órgão ou entidade por outro que não tenha participado do Sistema de Registro de Preços. Tratando-se da figura do "carona".

Nesse sentido, conclui-se que sob o aspecto jurídico formal os requisitos para a Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 20220101/2022, oriunda do processo licitatório Pregão Eletrônico n.º 029/2021, realizado pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Económico de São Matheus do Maranhão/MA, estão presentes nos autos, pois obedeceu a legislação vigente.

### **3 – Conclusão**

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, uma vez que fora justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços e a economicidade do procedimento e cumprido os requisitos mínimos para utilização da Técnica de Registro de Preço.

Considerando que o valor dos bens a serem adquiridos gira em torno de Trezentos mil reais;

Após, recomenda-se observar o prazo das assinaturas, visto que tais formalizações devem ocorrer previamente, conforme Termo de Referência ou relatório atualizado, obedecendo o prazo de 90(noventa) dias a partir da resposta do Órgão que autorizou a utilização da Ata.

Recomenda ainda cumprir a obrigatoriedade da publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.



Recomenda-se por derradeiro, que quando da assinatura dos contratos sejam verificadas as validades de cada certidão. Que seja designado servidor como fiscal do contrato.

Após cumpridas as recomendações apontadas poderá promover a contratação pela autoridade competente com a formalização do contrato a ser firmado com a empresa **GEOMAP ENGENHARIA E AGRIMENSURA LTDA – CNPJ: 25.358.764/0001-84, observando as recomendações apontadas por esta Controladoria.**

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA, 25 de abril de 2021.

Controlador Geral do Município  
*Decreto Municipal n° 461/2021-PMU*